



Projeto Lei: nº 17
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.816, DE 22 DE MARÇO DE 2.000

(Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara de acordo com a Emenda Constitucional 19/98)

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - O subsídio dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, fica fixado em R\$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais) em parcela única.

Artigo 2º - O valor de cada sessão será obtido pela divisão do valor total do subsídio pelo número de sessões realizadas no mês, no decorrer do ano legislativo.

Parágrafo Único - O Vereador que deixar de comparecer a uma sessão sofrerá desconto proporcional à sua falta, calculado na forma indicada no "caput" deste artigo.

Artigo 3º - Na sessão legislativa extraordinária (recesso), o pagamento da parcela indenizatória a que aludem a legislação constitucional e a Lei Orgânica do Município, em valor não superior ao do subsídio mensal, fica estipulado em R\$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais).

Parágrafo Único - O Vereador que deixar de comparecer às sessões extraordinárias realizadas no período de recesso sofrerá desconto proporcional à sua falta, calculado na forma indicada nesta lei.

Artigo 4º - O valor total do subsídio dos Vereadores observará os limites de 30% (trinta por cento) daquele estabelecido em espécie para os deputados estaduais, e de 5% (cinco por cento) da receita do Município, não podendo exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Artigo 5º - O subsídio de que trata esta lei só poderá ser alterado por lei específica, de conformidade com o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19, de 04/06/98.

Artigo 6º - O Vereador, licenciado nos termos do artigo 39, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, ou enquadrado nas disposições do artigo 239 do Regimento Interno, será considerado com em exercício, para fins remuneratórios.

Artigo 7º - O subsídio do Presidente da Câmara fica fixado em R\$ 1.670,00 (Um mil seiscentos e setenta reais), em parcela única.

Artigo 8º - O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara poderá ser revisto anualmente, por lei específica de iniciativa da Câmara, na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de Março de 2.000

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

009, fls. 04, Livro nº 02

Publicado no Jornal Orbita

Edição nº 989 do dia 26/03/2000

Wanda Rios Teixeira Coelho
Secretária Municipal de Administração